



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 53.698/2017

**TERMO DE COMPROMISSO N.º 0001/2017-TJ-MA**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO - CGJ, A COORDENADORIA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - UMF/TJMA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPE, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - DPE, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MARANHÃO - OAB-MA, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO - SES, A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP, A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, A SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, O CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MARANHÃO - COOSEMS, O COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COEGEMAS, O CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI DO MARANHÃO - PAI/MA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **Des. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 321407 SSP/MA e do CPF nº 125.896.243-87, **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO**, doravante denominada **CGJ/MA**, com sede na Praça D. Pedro II, nesta capital, CNPJ/MF nº 05.288.790/0001-76, neste ato representada pela Corregedora Geral, **Des<sup>a</sup>. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, a **UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO**, doravante denominada **UMF**, com sede na Rua do Egito, nº 351, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Coordenador-Geral, **Des. JOSÉ RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO**, RG nº 0465185620121 SSP/MA e CPF: 408.644.643-04, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **PGJ/MA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o 05.483.912/0001- 85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta capital, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça **LUIZ GONZAGA COELHO**, RG nº 033597002001-1 SSP/MA e inscrito no CPF nº 235.096.943-68, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **DPE**, com sede na Rua da Estrela, nº 421 Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor-Geral do Estado **WERTHER DE**





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 53.698/2017

**MORAES LIMA JÚNIOR**, RG nº 0581768820164 SSP/MA e inscrito no CPF nº 293.027.903-63, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MARANHÃO**, doravante denominada **OAB/MA**, com sede na Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 1, Calhau, nesta capital, neste ato representada pelo seu presidente **THIAGO ROBERTO MORAES DIAZ**, RG nº 747120978 SSP/MA e inscrito no CPF nº 972.109.433-15, a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **SES/MA**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, RG nº 68312297-5 /SSP e inscrito no CPF nº 912.886.063-20, a **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, doravante denominada **SEDIHPOP**, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n, Térreo, Edifício Nagib Haickel, Calhau, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, RG nº 867459980 e inscrito no CPF nº 252.756.153-53, a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SEAP**, inscrita no CNPJ nº 13.127.340/0001-20 com sede situada na Rua Antônio Raposo, nº 405, Outeiro da Cruz, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, RG nº 5915.827/MG e inscrito no CPF sob o nº 976.346.386.68, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, com sede na Av. Castelinho, s/nº, Vila Palmeira, nesta capital representada neste ato pelo Secretário de Estado **JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**, RG nº 85742998-0 SSPMA e inscrito no CPF nº 251.637.953-68, a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada **SEDES**, com sede na Rua das Gardênias, Quadra 1, nº 25, Renascença, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ ARIMATÉA LIMA NETO EVANGELISTA**, RG nº 856739987 e inscrito no CPF nº 011.549.813-39, a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **FAMEM**, com sede na Rua Canadá, nº 79, Parque Atlântico, nesta capital, neste ato representada pelo Senhor **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, RG nº 39191095-7 SSP/MA e inscrito no CPF nº 064.621.043-87, o **CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MARANHÃO**, doravante denominado **COSEMES**, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Casa do Trabalhador, s/n, Calhau, neste ato representado pelo Senhor **DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**, RG nº 0584228320164 SSP/MA e inscrito no CPF nº 124.499.463-49, o **COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado **COEGEMAS**, com sede na Av. Antônio Pereira Aragão, Centro, na cidade de São Mateus do Maranhão, neste ato representado pelo seu presidente **CLEYTON FERREIRA LIMA**, RG nº 13418512000-3 e inscrito no CPF nº 922.802.263-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem como objeto a implantação do **Programa de Atenção Integral às pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei do Maranhão – PAI/MA**, através da conjugação da execução de Políticas Públicas no Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/2001 e demais instrumentos normativos relacionados.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 53.698/2017

## DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

### DA PARTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

I – Disciplinar no âmbito administrativo os fluxos e procedimentos que contribuam para estabelecer, avaliar, executar e acompanhar as medidas terapêuticas cautelares, provisórias ou definitivas, aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, presumido ou comprovado, por meio das varas criminais e de execuções penais com competências para processar e julgar o incidente de insanidade mental, a medida terapêutica cautelar ou provisória dele decorrente, bem como executar a guia de medida de segurança provisória ou definitiva;

II – Promover ações que contribuam para a implementação e a consolidação das interfaces entre o sistema de justiça criminal e a Rede de Atenção à Saúde (RAS) em âmbito estadual, regionais (pelas Comarcas e regiões de saúde) e municipais, por ações articuladas entre a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF/TJMA) e as direções estadual e municipais do SUS;

III – Acompanhar e monitorar a implementação do PAI-MA, por meio da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF/TJMA), em relação às responsabilidades dos órgãos da justiça criminal, bem como em relação ao cumprimento das metas pactuadas pelas direções estadual e municipais do SUS;

IV – Corrigir eventuais distorções administrativas relacionadas com o processamento e tramitação das medidas terapêuticas cautelares, provisórias ou definitivas.

### DA PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPE

I – Fiscalizar o cumprimento das disposições legais, no tocante às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei;

II – Envidar esforços para priorizar a sua atuação nos feitos de natureza penal que envolvam incidente de insanidade mental e aplicação das medidas de segurança, por meio de treinamento e capacitação dos senhores promotores de justiça.

### DA PARTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – DPE

I – Patrocinar a defesa de pessoas portadoras de transtorno mental em conflito com a lei que não possam arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família;

II – Acompanhar e produzir relatórios periódicos sobre a implantação do Programa de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei do Maranhão (PAI-MA), com vistas ao seu permanente aperfeiçoamento.

III – Envidar esforços para priorizar a sua atuação nos feitos de natureza penal que envolvam incidente de insanidade mental e aplicação das medidas de segurança, por meio de treinamento e capacitação dos senhores defensores públicos.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 53.698/2017

#### **DA PARTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MARANHÃO – OAB/MA**

I – Patrocinar demandas de pessoas portadoras de transtorno mental em conflito com a lei que tenham interesse expresso, por solicitação de parentes em linha reta e colateral até terceiro grau e que assim optarem por esta modalidade de defesa jurídica.

II – Acompanhar e produzir relatórios periódicos sobre a implantação do Programa de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei do Maranhão (PAI-MA), com vistas ao seu permanente aperfeiçoamento.

#### **DA PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO – SES**

I – Aprimorar, em nível de adequação técnico-científica, o Núcleo de Perícia Psiquiátrica (NPP), cuja composição deverá ser multidisciplinar e será incluída nas agendas e estruturas da gestão estadual de saúde mental, nos termos da legislação vigente;

II – Favorecer a implementação, a ampliação e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Maranhão, assegurando a criação de dispositivos de cuidado extra-hospitalares e de base comunitária, além de pactuações e acordos intergestores e intersetoriais, que garantam, também, a atenção às pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei;

III – Fortalecer o Grupo Condutor de Saúde Mental do Estado no sentido de dar visibilidade às necessidades das pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei para a realização dos diagnósticos de necessidades dos territórios, desenhos das redes estadual e locais, apoio à implementação e regulação dos dispositivos da RAPS e do acesso potencial e efetivo por esse público, nos termos da legislação em vigor;

IV – Fomentar e desenvolver estratégias que garantam a criação de dispositivos extra-hospitalares adequados às demandas do público beneficiário do PAI-MA, por ações estratégicas junto às instâncias gestoras do SUS em âmbitos nacional e locais;

V – Articular, avaliar e monitorar as pactuações e os termos de compromisso firmados com as direções municipais do SUS, no âmbito do PAI-MA, auxiliando na criação de condições estratégicas e operacionais para a execução das medidas terapêuticas, melhoria de capacidades nas redes locais e regionais e cumprimento das metas pactuadas;

VI – Incentivar que a avaliação e o acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei sejam executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas esferas estadual e municipais, com a formação de cadeias e linhas de cuidados, pautados na interdisciplinaridade, intersetorialidade e integralidade;

#### **DA PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP**

I – Promover o monitoramento das instituições que ofertam serviços às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei com a finalidade de garantir a efetivação dos seus direitos humanos.

#### **DA PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**

I – Comunicar ao Juízo competente, à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ao Ministério Público do Estado do Maranhão e à Rede de Atenção Psicossocial Municipal (RAPS),





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 53.698/2017

imediatamente após a constatação, o caso de preso suspeito de estar acometido de transtorno mental;

II – Responsabilizar-se pelo transporte e escolta da pessoa com transtorno mental em conflito com a lei para realização de exames, perícias ou outras atividades terapêuticas de urgência e emergência;

III – Garantir espaço no núcleo de saúde da SEAP para a pessoa com suspeita de transtorno mental em conflito com a lei até a conclusão do laudo pericial pelo Núcleo de Perícia Psiquiátricas (NPP) do Estado;

IV – Garantir espaço adequado para as pessoas periciadas com laudo psiquiátrico indicativo de transtorno de personalidade antissocial que esteja sobre sua custódia;

V - Fornecer, continuamente, uniforme apropriado nas suas unidades de saúde mental.

**DA PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

I – Comunicar os casos de presos remanescentes em delegacias, suspeitos ou comprovados de estarem acometidos de transtornos mentais, à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, através do Departamento de Atenção à Saúde Mental, ao Magistrado da comarca competente, ao Ministério Público do Estado do Maranhão, à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e às Secretarias Municipais de Assistência Social, imediatamente após a constatação do fato.

**DA PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**

I- Sensibilizar os prefeitos(as) e os(as) gestores(as) municipais de assistência social para a necessidade de inclusão das famílias de pessoas com transtorno mental nos serviços, programas e projetos da rede assistencial.

**DA PARTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM**

I – Fortalecer as políticas públicas de assistência à saúde e de assistência social nos municípios maranhenses, com a finalidade de garantir às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei a atenção integral à saúde mental.

**DA PARTE DO CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MARANHÃO – COSEMS**

I – Fomentar a Política Nacional de Saúde, garantindo o cuidado necessário às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, consoante a Política Nacional de Saúde Mental, por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

**DA PARTE DO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COEGEMAS**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gh22', 'A', 'L', 'H', 'M', 'W', 'BY']*





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 53.698/2017

I – Fomentar a Política Nacional de Assistência Social com o objetivo de promover a efetivação de uma rede de serviço adequado às características locais.

#### **DA PARTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO – COPEN/MA**

I – Traçar diretrizes para a política antimanicomial estadual com o intento de efetivar ações de desinstitucionalização e fortalecer tratamentos que favoreçam a reinserção social das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.

II – Gerenciar o cumprimento dos deveres assumidos por cada um dos signatários deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – disposições comuns a todas as instituições:

I – Todas as instituições signatárias comprometem-se a promover, de forma gradativa, a desinstitucionalização das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, com o fim de sua reinserção social e familiar, devendo se utilizar de mecanismos e protocolos internos de natureza assistencial de saúde, jurisdicional ou social, para consecução deste objetivo comum.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente termo não implicará repasse de recursos financeiros, todavia poderão ser celebrados outros instrumentos de cooperação necessários à realização dos objetivos pretendidos.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os celebrantes diligenciarão para que a implantação do PAI-MA de que trata o presente termo sejam executados a partir do ato da celebração do presente termo.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 53.698/2017

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Termo de Compromisso terá como Gestor o Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão, **Gerson Lelis Costa**, que a qualquer tempo poderá denunciar e cobrar o cumprimento integral e regular do objeto pactuado (das cláusulas vigentes) no presente instrumento.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, seguido de publicação a encargo da Secretaria de Estado da Saúde.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

São Luís - MA, 13 de dezembro de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 53.698/2017

**Des. Cleones Carvalho Cunha**  
Presidente do TJMA

**Des.ª Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz**  
Corregedora-Geral da Justiça/MA

**Des. José de Ribamar Froz Sobrinho**  
Coordenador-Geral da UMF

**Luiz Gonzaga Coelho**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, *em exercício*

**Werther de Moraes Lima Júnior**  
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão

**Thiago Roberto Moraes Diaz**  
Presidente da OAB/MA

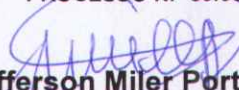
**Carlos Eduardo de Oliveira Lula**  
Secretário de Estado da Saúde

**Francisco Gonçalves da Conceição**  
Secretário de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular

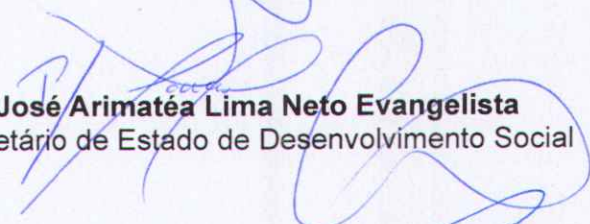





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 53.698/2017

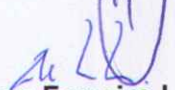
  
**Jefferson Miler Portela e Silva**  
Secretário de Segurança Pública


**Murilo Andrade de Oliveira**  
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

  
**José Arimatéa Lima Neto Evangelista**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

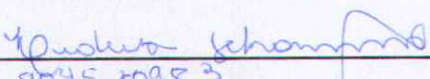
  
**Cleomar Tema Carvalho Cunha**  
Presidente da FAMEM

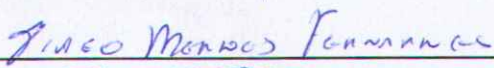
**Domingos Vinícius de Araújo Santos**  
Presidente da COSEMS

  
**Cleyton Ferreira Lima**  
Presidente da COEGEMAS

  
**Gerson Leis Costa**  
Presidente do COPEN-MA

TESTEMUNHAS:

1)   
RG.: 9045 7098 3  
CPF.: 645 4016 2349

2)   
RG.: 10952 040100  
CPF.: 027.247.253-05

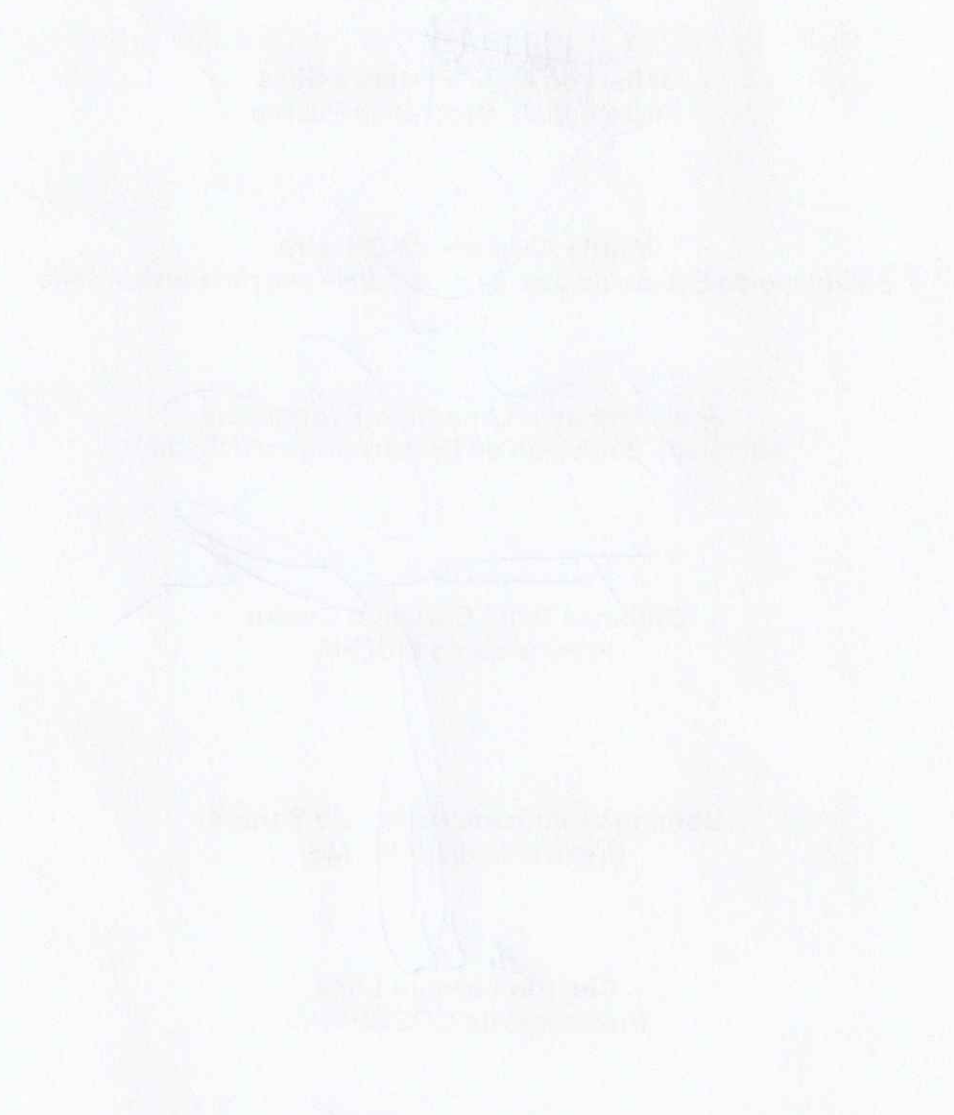
  
RG.: 0520116920140

  
RG 199527 SSP/MA









A

Handwritten notes or scribbles in the bottom right corner, including some horizontal lines and illegible markings.